



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 059/CT/2018

**Assunto:** *Técnico de Enfermagem pode negar-se a verificar os sinais vitais do paciente?*

**Palavras-chave:** *Sinais Vitais; Técnico de Enfermagem; paciente.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Gostaria de um parecer do COREN sobre um fato que vem ocorrendo nesta Emergência: o servidor Técnico de Enfermagem pode negar-se a verificar os sinais vitais do paciente se a sala onde ele estiver no caso a sala de medicação, não possuir o aparelho de PA estetoscópio e esfigmomanômetro? Porque na sala ao lado temos disponível todos os materiais para verificação dos sinais vitais. O servidor apenas anota na evolução de Enfermagem que não verificou os sinais vitais porque não tinha na sala o material necessário, mais recusa-se a assinar seu nome.

#### **II - Resposta Técnica do COREN/SC:**

Os sinais vitais (SSVV) são indicadores do estado de saúde e da garantia das funções circulatórias, respiratória, neural e endócrina do corpo. Podem servir como mecanismos de comunicação universal sobre o estado do paciente e da gravidade da doença. Esses parâmetros, medidos de forma seriada, contribuem para que o enfermeiro identifique os diagnósticos de Enfermagem, avalie as intervenções implementadas e tome decisões sobre a resposta do paciente à terapêutica (TEIXEIRA et al, 2015).

Considerando a Lei do Exercício Profissional nº 7.498/1986, deixa clara as atribuições do Técnico de Enfermagem: Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: a) participar da programação da assistência de Enfermagem; b) executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

parágrafo único do art. 11 desta lei; c) participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; d) participar da equipe de saúde.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

Art. 36 (Deveres) Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

Art. 38 (Deveres) Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.

Art. 45 (Deveres) Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 76 (Proibições) Negar assistência de Enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.

Art. 87 (Proibições) Registrar informações incompletas, imprecisas ou inverídicas sobre a assistência de Enfermagem prestada à pessoa, família ou coletividade.

Considerando o Parecer nº 007/2014 do COREN/DF, em sua conclusão refere: [...] O fato de negar-se a realizar o procedimento se caracteriza como erro intencional de omissão, onde há falha proposital em não executar atividades e prescrições medicamentos e terapêuticas. Diante do exposto, somos de parecer que o profissional de Enfermagem que não baseia sua recusa em algum aspecto técnico, científico e legal comete, portanto, ato antiético, ferindo, pois, artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme descrito anteriormente.

Considerando o exposto, o COREN/SC conclui que a organização da Assistência de Enfermagem está, segundo a legislação vigente, sob a responsabilidade do Enfermeiro, que deve, nesse serviço, avaliar a necessidade de disponibilizar os materiais adequados nas respectivas salas e os profissionais da equipe de Enfermagem responsáveis pela aferição da Pressão Arterial. Salienta-se que negar-se ao atendimento implica em infração ética passível de Denúncia ética.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 19 de agosto de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 10/09/2018.

### III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acesso em: 07/09/2018.

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acesso em: 07/09/2018.

BRASIL. Resolução COFEN n. 564/2017, Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 07/09/2018.

COREN DF. Parecer Técnico nº 007/2014. Negativa de técnica de enfermagem para ministrar medicações prescritas. 2014. Disponível em: < [www.coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2015/.../parecercorendf\\_2014-07.pdf](http://www.coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2015/.../parecercorendf_2014-07.pdf)>. Acesso em: 07/09/2018.

COREN PE. Parecer Técnico nº 041/2016. Profissional que deve realizar aferição de pressão arterial. 2016. Disponível em: < [http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no-0412016\\_8124.html](http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no-0412016_8124.html)>. Acesso em: 07/09/2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TEIXEIRA C.C. Aferição De Sinais Vitais: Um Indicador Do Cuidado Seguro Em Idosos.  
Texto Contexto Enferm, v.24, n.4, p.1071-8. 2015.